
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003583**DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 265/2017**1. Histórico**

A Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua 105, Qd. 51, S/N, Jardim Tropical, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04;
- ✓ Portaria, diário oficial de nomeações e documentos pessoais dos gestores, fls. 05/20;
- ✓ Imposto de renda do conselho escolar, fls. 21/26;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 27/45;
- ✓ Regimento escolar, fls. 46/81;
- ✓ Estrutura física, fls. 82/83;
- ✓ Planta baixa, fl. 84;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 85;
- ✓ Matriz curricular, fls. 86;
- ✓ Calendário escolar, fl. 87;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 88;
- ✓ Certificados de professores, fls. 89/98;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 99/124;
- ✓ Ata da assembléia geral extraordinária, fls. 125/127;
- ✓ Relação dos membros da diretoria do conselho, fls. 128/130;
- ✓ IDEB, fl. 131;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003583**DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório de salas de aula, fls. 132/135;
- ✓ Planilha de movimentação de alunos, fl. 136/139;
- ✓ Relatório de quantitativo de alunos, fls. 140/149;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 150/153;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 154/159;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 160;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 161/171;
- ✓ Matriz curricular, fls. 172;
- ✓ Calendário escolar, fl. 173;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 174/175;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 176/190;
- ✓ Matriz curricular, fls. 191;
- ✓ Calendário escolar, fl. 192;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 193/194;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 195/209;
- ✓ Matriz curricular, fl. 210;
- ✓ Calendário escolar, fl. 211;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 212/213;
- ✓ IDEB, fl. 214/216;
- ✓ PDDE, fls. 217/240;
- ✓ Currículo referencia, fls. 241/727;
- ✓ Laudo técnico, fls. 428/430;
- ✓ Despacho, fl. 431;
- ✓ Ofício, fl. 432;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 433/452;
- ✓ Ofício, fl. 453.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003583**DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

A Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz, obteve a validação, o credenciamento, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 587/2011, com vigência de até 31/12/2013. Através de ofício na folha 453 a escola informa que não oferece o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas desde 2010 por falta de clientela para formação das turmas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 1382 livros entre didáticos literários e paradidáticos.
2. Não possui biblioteca os livros ficam armazenados nas salas dos professores.
3. 05 dos 09 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. O IDEB observado em 2015 foi de 4,1 e a meta projetada foi de 4,3.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003583

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua 105, Qd. 51, S/N, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO, na oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003583

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003583****DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz****ASSUNTO: Renovação**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.



Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
EM	<i>artigo ordinária</i>
VOTO N.	<i>265/2017</i>
GOIÁS, <i>28</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>	
PRESENTE	<i>[assinatura]</i>